



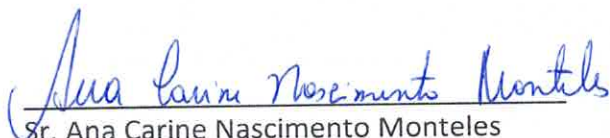
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>313</u>
PROC Nº _____
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA, vem divulgar a **ADESÃO Nº 002/2022** de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações abaixo: **Ata de Registro de Preços nº 003/2022**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2022 da cidade de Cururupu do Maranhão/MA. Validade da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA. Empresa Beneficiária: M DO S C R DISTRIBUIDORA LTDA - ME, **CNPJ nº 42.747.825/0001-14**. Especificação do Objeto Registrado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**. Valor total estimado da adesão: **R\$ 877.577,40 (Um milhão oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**. Validade da Adesão: 12 (doze) meses a contar de sua publicação. Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Anapurus/MA, 22 de junho de 2022.


Sr. Ana Carine Nascimento Monteles
Secretária Municipal de Saúde.



baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença. §4º A transação dos créditos na via administrativa será concedida ao devedor que comprove incapacidade financeira para saldar integralmente a sua dívida. III. Ao profissional que requer a transação administrativa caberá demonstrar o seu direito por meio de comprovantes relativos aos seus rendimentos, às despesas alegadas, aos problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas. à exemplo: a) receitas – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria, Imposto de Renda; b) despesas - contas de água, luz, telefone, internet, condomínio, aluguel. Art. 4º- Os créditos do CRCMA poderão ser pagos com redução dos acréscimos dos juros, da multa e correção monetária, da seguinte forma: I. à vista, com redução de 100% (cem por cento); II. em até 12 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento); **Parágrafo único.** A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento, restabelecimento dos acréscimos tais quais, juros, da multa e correção monetária, além da retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação. Art. 5º- Na transação administrativa, caberá à Câmara de Controle Interno a análise e julgamento dos pedidos. Art. 6º- Para fins do mutirão de negociação, a transação administrativa poderá se operacionalizar pelo atendimento ao profissional de forma presencial, por telefone ou, ainda, por e-mail, sendo sempre priorizada a atualização do sistema cadastral. Art. 7º- Em continuidade ao procedimento previsto no artigo anterior, o Setor de Cobrança irá proceder à abertura do processo administrativo interno de transação, com a documentação pertinente, autuando-o, sendo indispensável Termo de Confissão de Dívida devidamente datado e assinado, bem como a Declaração de Hipossuficiência, quando for o caso. §1º O Termo de Confissão de Dívida conterá os dados do profissional, informações sobre o débito, as condições e o aceite do profissional. §2º Será admitida a solicitação de abertura de processo de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis. Art. 8º- Após a abertura do processo administrativo, com o sistema cadastral já atualizado, o Setor de Cobrança providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, pronunciando-se acerca da eventual prescrição de qualquer um dos débitos, bem no, acerca daqueles que já tenham sido executados judicialmente, no tocante à manutenção da demanda. Art. 9º- O setor de Cobrança encaminhará o processo administrativo à Câmara de Controle Interno para julgamento, nos moldes do artigo 5º desta Resolução. Art. 10º- Em caso furtivo ou de força maior, o Coordenador da Câmara de Controle interno poderá deliberar sobre o pedido de transação ad referendum da Câmara sendo homologado na primeira reunião subsequente. **Parágrafo Único.** Após disponibilizada no portal do CRCMA, a decisão será formalizada ao Setor de Cobrança para atualização do débito, envio do respectivo boleto e comunicação da publicação da decisão ao profissional da contabilidade, por meio do endereço eletrônico informado, sendo esta comunicação anexada ao processo administrativo. Art. 11º- O processo administrativo tramitará exclusivamente por meio digital, ficando as peças vinculadas ao Sistema *Spiderware* de Protocolo, no respectivo número de processo do requerimento. §1º O vínculo de peças produzidas no decorrer do procedimento, a serem anexadas ao sistema, será de exclusiva responsabilidade do setor responsável pelos atos praticados. §2º Do profissional da contabilidade que aderir à transação administrativa deverá ser formalizada a outorga ao CRCMA para a produção, recebimento, o uso e o armazenamento de informações que impliquem em quebra de sigilo profissional, de dados pessoais, médico, fiscal, bancário e financeiro. Art. 12º- Após o envio da comunicação ao profissional, o setor de Cobrança aguardará o transcurso do prazo para pagamento ou in-

terposição de recurso pelo interessado, se for o caso. Art. 13º- Da decisão que indeferir pedido de transação, cabe recurso voluntário ao Conselho Federal de Contabilidade, no prazo de quinze dias, na forma do art. 44, I, da Resolução 1.546/18. Art. 14º- O setor de Cobrança deverá comunicar, quinzenalmente, ao Departamento Jurídico, todos os pagamentos de débitos executados judicialmente realizados em virtude, ou não, desta Resolução. Art. 15º- O Departamento Jurídico, após informado da atualização das certidões de dívida ativa dos débitos objeto de transação, que possuam ação judicial em curso, será responsável pelo pedido de extinção ou suspensão, conforme caso. Art. 16º- Fica a critério do Presidente do CRCMA a nomeação de funcionários em auxílio ao Setor Cobrança para, sob a coordenação desta, participarem do mutirão de negociação, auxiliando no procedimento da transação administrativa. Art. 17º- Será designado pelo Presidente do CRCMA representante legal responsável por firmar acordos e transacionar administrativa e judicialmente, a quem caberá analisar a verossimilhança das alegações e indícios ou provas apresentadas pelo executado para fins de transação. § 1º A transação dos créditos, no âmbito judicial, será adotada em audiências de conciliação pré-processuais e naqueles referentes às execuções fiscais já ajuizadas, cabendo ao representante legal solicitar ao Coordenador da Cobrança a seleção dos créditos a serem transacionados, considerando a situação da dívida, especialmente quanto ao valor e à possibilidade de ocorrência da prescrição. § 2º Nas transações administrativas e/ou judiciais serão cobrados honorários advocatícios sobre valor final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal. § 3º Além dos honorários advocatícios previstos no parágrafo anterior, haverá a cobrança do valor pago pelo CRCMA a título de custas judiciais para o ajuizamento da ação de execução fiscal, que, nessa oportunidade, serão reembolsados pelo profissional da contabilidade. §4º Para a concessão da transação de débitos ajuizados será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção de pré-executividade ou recurso porventura existentes. Art. 18º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência. Art. 19º- A presente Resolução entrará em vigor a contar da data de sua aprovação, tendo sua vigência até 31/12/2022. Art. 20º- Esta Resolução revoga disposições em contrário. **Os anexos que tratam esta Resolução podem ser encontrados no site <<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>>.** Contadora Ana Lígia Coelho Martins- Presidente do CRCMA.

TERMOS DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA. vem divulgar a **ADESÃO Nº 002/2022** de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/193, Lei Federal nº.10520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações abaixo: **Ata de Registro de Preços nº 003/2022**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2022 da cidade de Cururupu do Maranhão/MA. Validade da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA. Empresa Beneficiária: M DO S C R DISTRIBUIDORA LTDA - ME. CNPJ nº 42.747.825/0001-14. Especificação do Objeto Registrado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA.** Valor total estimado da adesão: **RS 877.577,40 (Um milhão oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).** Validade da Adesão: 12 (doze) meses a contar de sua publicação. Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. Anapurus/MA, 22 de junho de 2022. Sr. Ana Carine Nascimento Monteles, Secretária Municipal de Saúde.